

horário das reuniões, das 14h para as 15h, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Ainda em assuntos gerais, foi abordada a convocação dos conselheiros para atendimento à Portaria EMPES nº 002/2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 325, de 20 de março de 2026, referente ao Programa Institucional de Formação em Governança da EMPES – Capacitação Permanente dos Órgãos Estatutários e Lideranças. O Presidente discorreu sobre a programação do primeiro encontro dos órgãos estatutários e lideranças, ressaltando a importância de esclarecer as diferenças entre os modelos de contratação. Destacou que, no caso da EMPES, trata-se de contrato administrativo de prestação de serviços, distinto do contrato de gestão anteriormente utilizado com Organizações Sociais, por se tratarem de regimes jurídicos diversos. Enfatizou que a correta compreensão desses instrumentos contribui para maior efetividade na prestação de contas e na gestão dos recursos públicos. Por fim, o Presidente ressaltou a importância da manutenção dos arquivos institucionais da EMPES em ambiente de armazenamento em nuvem, a ser disponibilizado em breve aos membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vagner Francisco de Assis agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Praia Grande, 20 de março de 2026.

Vagner Francisco de Assis Presidente do Conselho Fiscal
Michelle Gabriela Alves da Silva Membro Titular –
Secretária da 2ª Reunião Ordinária

Alyne Cristina Borges Barbosa da Silva Membro Suplente
Convocado

Rosely Andrade da Silva Membro Suplente Convocado
Joelma Silva de Jesus Membro Suplemente Convocado
Convocado

Cleber Suckow Nogueira Diretor-Presidente da Diretoria
Executiva da EMPES

EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ORDINÁRIA Nº 03-26

EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Reunião: Ordinária nº 03/2026

Data: 19 de março de 2026

Local: Praia Grande/SP

O Conselho de Administração da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, reunido na data acima indicada, deliberou sobre os seguintes assuntos constantes da pauta:

Item 1 – Abertura dos trabalhos;

Item 2 – Deliberação para nomeação da servidora Joelma Silva de Jesus, como Membro Suplente do Conselho Fiscal, tendo em vista parecer Consolidado nº 004/2026, do Comitê de Elegibilidade;

Resultado: Aprovado por unanimidade

Item 3 – Deliberação para o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Sr. Adriano Maximiano Soares e o Conselheiro Thiago Camillo Magalhães, apresentem ao Conselho de Administração a Estrutura de Cargos e Salários do Hospital Irmã Dulce;

Resultado: Aprovado por unanimidade

Item 4 – Deliberação e solicitação do Conselheiro Paulo Rogério Geiger, para verificar junto a Diretoria Executiva, a possibilidade da EMPES divulgar uma Nota Pública Oficial, com esclarecimento sobre sua criação e Objetivo Social, objetivando diminuir o impacto das notícias falsas e outras mal interpretadas;

Resultado: Aprovado por unanimidade

Item 5 – Deliberação para Instituição do Programa Institucional de Formação em Governança da EMPES;

Resultado: Aprovado por unanimidade

Item 6 - Deliberação para elaboração dos regimentos internos dos Órgãos Estatutários;

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 338 | 08/04/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

Resultado: Aprovado por unanimidade

Item 7 – Deliberação para abertura de conta corrente para EMPES;

Resultado: Aprovado por unanimidade

Item 8 – Assuntos Gerais.

CLÁUSULA DE RESGUARDO

As matérias de natureza estratégica, sigilosa ou cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse público permanecem registradas exclusivamente na ata integral arquivada na sede da EMPES, nos termos do §8º do art. 23 do Estatuto Social.

Praia Grande/SP, 19 de março de 2026.

Ecedite da Silva Cruz Filho

Presidente do Conselho de Administração da EMPES

PORTARIA Nº 003/2026 – PRESIDÊNCIA/EMPES

PORTARIA Nº 003/2026 – PRESIDÊNCIA/EMPES

Praia Grande, 07 de abril de 2026.

Dispõe sobre a padronização da autuação, classificação, numeração e tramitação de processos administrativos no âmbito da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos internos;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as diretrizes de governança, controle e transparência previstas na Lei nº 13.303/2016;

considerando as boas práticas de gestão documental e arquivística recomendadas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

Considerando a necessidade de garantir rastreabilidade, integridade e segurança das informações administrativas;
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, o Sistema de Padronização de Processos Administrativos.

Art. 2º Todos os atos administrativos que demandem formalização, análise, decisão ou controle deverão ser obrigatoriamente instruídos por meio de processo administrativo devidamente autuado.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 3º Os processos administrativos da EMPES serão classificados por natureza:

I – Processos Administrativos Gerais (ADM);

I – Processos de Licitações e Contratações (LIC);

III – Processos de Recursos Humanos (RH);

IV – Processos Financeiros e Orçamentários (FIN);

V – Processos de Governança, Auditoria e Compliance (GOV);

VI – Outros, conforme necessidade institucional.

CAPÍTULO III

DA NUMERAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 4º Os processos administrativos deverão obedecer ao seguinte padrão:

EMPES/[SIGLA]/[NÚMERO SEQUENCIAL]/[ANO]

§1º A numeração será sequencial, crescente e independente para cada categoria.

§2º A contagem será reiniciada anualmente.

§3º Não será permitida duplicidade ou alteração de numeração.

§4º Não será permitida duplicidade ou alteração de numeração.

CAPÍTULO IV

DA AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS